

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA
E INTERNACIONAL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tatiana Stroppa; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-568-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Internet. 3. Segurança pública internacional. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentação

O IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, reafirmou o compromisso da entidade com a promoção da pesquisa jurídica de excelência, reunindo pesquisadoras, pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito de diversas instituições brasileiras e estrangeiras em um espaço dedicado ao debate científico e à difusão do conhecimento. Nesta edição, cujo tema foi "Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos", o evento proporcionou reflexões sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo Estado, pelas instituições e pela sociedade na concretização dos direitos fundamentais.

Inserido nesse contexto, o Grupo de Trabalho Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional I, coordenado por Tatiana Stroppa e Valter Moura do Carmo, proporcionou um ambiente de diálogo interdisciplinar acerca de alguns dos mais relevantes desafios decorrentes da transformação digital. As discussões evidenciaram que o desenvolvimento das tecnologias da informação, da inteligência artificial e dos sistemas algorítmicos tem produzido impactos significativos sobre a segurança pública, a proteção nacional e internacional dos direitos humanos, a tutela dos direitos da personalidade e a própria conformação do Estado Democrático de Direito. Partindo desse diagnóstico, as reflexões avançaram pela análise de como equilibrar a necessária atuação estatal diante das mudanças promovidas pelas e nas plataformas digitais, dinâmicas que impõem ao Direito a necessidade de constante atualização de seus instrumentos normativos e interpretativos.

3. ECA Digital (Lei 15.211/2025): Governança, Lacunas Normativas e Justiça Interseccional na Proteção da Infância em Ambientes Digitais, de Lizeth Nataly Delgado Villota, Thaís Agnoletti Alcova e Fernando de Brito Alves;

4. O Combate ao Crime de Pornografia Infantil e o Uso de Ronda Virtual: uma Leitura a partir da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de Henrique Bassi da Silva e Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro;

5. Proteção de Dados Pessoais e Regulação Digital: Reflexões sobre a ANPD e as Big Techs, de Márcia Haydée Porto de Carvalho, Alexsandro José Rabelo França e Pedro Bergê Cutrim Filho;

6. Tecnificação da Violência Sexual Infantil: a Mercantilização dos Robôs Sexuais, de Isabel Borderes Motta e Jacqueline Valadares da Silva Alckmim; e

7. Violência Psicológica contra a Mulher em Ambientes Digitais: Revitimização Algorítmica e a (In)Suficiência da Resposta Jurisdicional Brasileira, de Hudson Luiz França Mancilha e Vivianne Rigoldi.

Em conjunto, os artigos demonstram que as questões relacionadas à internet e às tecnologias digitais ultrapassam os limites tradicionais dos diversos ramos do Direito, exigindo abordagens capazes de integrar perspectivas oriundas do Direito Constitucional, do Direito Digital, do Direito Penal, da proteção de dados pessoais, dos direitos humanos e da regulação econômica. Ao mesmo tempo, evidenciam que a construção de mecanismos jurídicos aptos a compatibilizar inovação tecnológica, segurança pública e proteção dos direitos fundamentais constitui uma das agendas mais relevantes da pesquisa jurídica contemporânea e que exigirá o comprometimento não apenas dos Estados, mas das próprias plataformas digitais, grupos de interesse, sociedade civil e da comunidade acadêmica na busca de modos para vivenciar

Espera-se que os estudos ora publicados contribuam para o aprofundamento das reflexões acerca das relações entre tecnologia, segurança pública, segurança internacional e direitos fundamentais, estimulando novas pesquisas e fortalecendo o desenvolvimento desse importante campo de investigação jurídica.

Boa leitura!

Profa. Dra. Tatiana Stroppa

Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

TECNIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: A MERCANTILIZAÇÃO DOS ROBÔS SEXUAIS

THE TECHNIFICATION OF CHILD SEXUAL ABUSE: THE COMMODIFICATION OF SEX ROBOTS

Isabel Borderes Motta ¹

Jacqueline Valadares da Silva Alckmim ²

Resumo

O presente artigo analisa os impactos sociais, éticos e jurídicos da denominada pedofilia sintética, compreendida como a produção de representações sexuais infantis por meio de tecnologias digitais e artefatos corporais, especialmente robôs e bonecas sexuais com aparência infantil. Parte-se da premissa de que o avanço da inteligência artificial e das tecnologias generativas intensificou novas formas de objetificação e mercantilização da infância, ampliando a circulação de conteúdos e produtos que simulam violência sexual infantil em ambientes digitais e mercados transnacionais. A pesquisa investiga como tais tecnologias contribuem para a normalização simbólica da sexualização infantil e para o fortalecimento de dinâmicas de violência estrutural contra crianças e adolescentes. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e procedimento de revisão bibliográfica e documental, fundamentado em literatura nacional e internacional especializada. O estudo examina o funcionamento da indústria global de bonecas sexuais infantis, os desafios regulatórios relacionados à pornografia sintética e às tecnologias de deepfake, bem como as lacunas existentes no ordenamento jurídico brasileiro para enfrentar essas novas formas de exploração sexual tecnomediada. Conclui-se que a ausência de regulamentação específica, somada à expansão de ecossistemas digitais globais e à sofisticação das tecnologias de simulação, favorece a banalização da violência simbólica contra crianças, exigindo respostas jurídicas e políticas públicas capazes de articular proteção integral da infância, governança digital e limites éticos ao progresso tecnológico.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Pedofilia sintética, Regulamentação digital, Violência

on the premise that the advancement of artificial intelligence and generative technologies has intensified new forms of objectification and commodification of childhood, expanding the circulation of content and products that simulate child sexual abuse within digital environments and transnational markets. The research investigates how such technologies contribute to the symbolic normalization of child sexualization and to the reinforcement of structural dynamics of violence against children and adolescents. To this end, the study adopts a hypothetical-deductive method, with a qualitative approach and bibliographic and documentary review procedures, grounded in specialized national and international literature. The article examines the functioning of the global industry of childlike sex dolls, the regulatory challenges related to synthetic pornography and deepfake technologies, as well as the gaps in the Brazilian legal system regarding these new forms of technology-mediated sexual exploitation. It concludes that the lack of specific regulation, combined with the expansion of global digital ecosystems and the sophistication of simulation technologies, contributes to the trivialization of symbolic violence against children, demanding legal responses and public policies capable of articulating comprehensive child protection, digital governance, and ethical limits to technological progress.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Digital regulation, Symbolic violence, Synthetic pedophilia

1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos, particularmente no âmbito da inteligência artificial, têm moldado profundamente o mundo contemporâneo, promovendo a universalização da técnica em diversos setores, como economia, educação, cultura e relações sociais. Nesse novo contexto, emergem robôs sexuais com aparência infantil altamente realistas que, com o avanço da inteligência artificial, começam a interagir com os usuários de maneira alarmante criando, inclusive, cenários de abuso. A presença dessas bonecas em grandes plataformas de comércio eletrônico revela uma mercantilização e normalização da representação sexual infantil que requerem uma análise crítica e regulamentação específica, dada a sua potencialidade de impactar negativamente a percepção social sobre a tutela da infância.

A pedofilia sintética, conceito que abrange tanto a produção digital de representações sexuais de crianças quanto a fabricação de artefatos corporais que encenam a violência sexual infantil, delinea-se por dois eixos centrais. O primeiro eixo inclui imagens pornográficas geradas por inteligência artificial, como os *deepfakes*, que replicam a gramática visual do abuso sem a necessidade da presença física da criança. Já o segundo eixo se refere a bonecas e robôs que simulam corpos pré-púberes em contextos explicitamente eróticos. A existência de um mercado de robôs que simulam crianças sexualmente disponíveis sinaliza a aceitação social da sexualização infantil, corroendo, assim, os parâmetros éticos fundamentais de proteção da dignidade desse grupo.

Diante desse cenário, emerge um importante problema: como os avanços tecnológicos, especialmente o desenvolvimento de robôs sexuais com aparência infantil e a disseminação da tecnologia *deepfake*, contribuem para a objetificação e sexualização da infância na sociedade contemporânea? A análise desse problema revela não apenas lacunas regulatórias e dificuldades probatórias no âmbito jurídico, mas também a persistência de dinâmicas estruturais de desigualdade que se reproduzem nas tecnologias digitais e reforçam assimetrias de poder.

A relevância do tema decorre, portanto, da necessidade de compreender como as novas tecnologias podem contribuir para a objetificação e desumanização da infância, comprometendo sua dignidade e integridade. Nesse sentido, investigar os fundamentos tecnológicos da pedofilia sintética torna-se etapa essencial para compreender a dimensão do problema e os limites das respostas jurídicas atualmente disponíveis.

Para tanto, esse artigo inicia com a análise do panorama do progresso técnico e seus impactos na vida das crianças e dos adolescentes com o advento da denominada pedofilia

sintética. Em seguida, examinam-se os desafios jurídicos e regulatórios que tais tecnologias apresentam para a proteção de direitos infantojuvenis no ambiente digital.

Do ponto de vista metodológico, adotar-se-á o método hipotético-dedutivo, partindo da premissa de que a mercantilização e a banalização da pedofilia sintética, por meio da produção e circulação de robôs sexuais com aparência infantil, contribuem para a objetificação das crianças e a desumanização da infância, resultando em um aumento da violência simbólica e da aceitação social da sexualização infantil. A pesquisa será de natureza qualitativa, baseada em técnicas de análise documental e bibliográfica, de caráter exploratório, com o intuito de compreender os fenômenos em estudo a partir da literatura nacional e internacional especializada.

2 O PANORAMA DO PROGRESSO TÉCNICO E OS IMPACTOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Revolução Industrial e os avanços tecnológicos moldaram o mundo moderno de tal forma que a técnica se coloca de forma universal penetrando em todos os domínios. A técnica não é mais restrita a áreas específicas, ela se expandiu para todos os aspectos da vida, incluindo economia, educação, cultura e relações sociais. Os avanços tecnológicos promovidos pela Revolução Industrial não apenas introduziram novas máquinas e processos, mas também transformaram as estruturas sociais. A técnica alterou a maneira como as pessoas interagem, trabalham e vivem, moldando novas dinâmicas. Essa análise preliminar convida à uma reflexão crítica sobre as implicações éticas e sociais da aplicação indiscriminada da técnica na sociedade contemporânea.

Jacques Ellul (1968), pensador francês do século XX, conhecido por suas análises profundas sobre a técnica e seu impacto na sociedade, pontua que esta não se limita às máquinas ou ferramentas, mas se refere a todo método sistemático que busca eficácia em qualquer área da atividade humana. Ellul argumenta que a técnica possui uma autonomia intrínseca, frequentemente resultando em sua dissociação do controle humano e da moral. Essa autonomia se manifesta na priorização da eficiência, que, em muitas situações, desconsidera as normas do "justo" e do "injusto" (Ellul, 1968).

Neste novo contexto tecnológico, em que novas formas de comunicação e interação são constantemente moldadas e a promoção de inovações se integra ao cotidiano consumerista, surgem no mercado robôs sexuais projetados para se assemelhar a crianças. Esses dispositivos, concebidos para fins sexuais, são bonecas eróticas altamente realistas que, com os avanços da

inteligência artificial, começam a interagir com seus usuários. Programados para desenvolver relacionamentos com os proprietários, esses robôs podem, inclusive, lembrar preferências e experiências pessoais, chegando a simular resistência e criar cenários de estupro (BBC Brasil, 2020), o que levanta sérias discussões éticas e sociais.

A circulação de bonecas sexuais com aparência infantil já alcança grandes plataformas de comércio on-line, indicando a inserção em cadeias globais de oferta de produtos sexualizados. Essa problemática sugere que a mercantilização e a normalização simbólica da representação sexual infantil adquiriram dimensões legais e econômicas que demandam uma investigação crítica e regulamentação específica.

É essencial considerar que, nas décadas que precederam a atual conjuntura digital, já se observava a construção de discursos que buscavam naturalizar ou atenuar a gravidade da violência sexual contra crianças. Nesse contexto, os movimentos e mobilizações sociais contestatórios foram fundamentais para alterar esse cenário exploratório, no qual os direitos infanto-juvenis eram amplamente infringidos e manipulados, contribuindo para a promoção de uma maior conscientização e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a análise dos direitos humanos se fundamenta na disparidade entre os princípios proclamados e a realidade vivenciada em relação à observância desses direitos. Segundo Gallardo (2014), essa discrepância não é uma ocorrência acidental ou temporária, mas sim uma questão estrutural, profundamente vinculada à organização e à perpetuação das sociedades modernas. Assim, a discussão apresentada neste estudo concentra-se na gestão dos direitos infantojuvenis em uma sociedade mercantil que reconfigura a dominação patriarcal, estabelecendo suas próprias manifestações de adultocentrismo.

2.1 Definições e conceitos de pedofilia sintética .

No âmbito dos transtornos da sexualidade que impactam a segurança das pessoas e a estabilidade social, França (2004) define a pedofilia como uma perversão sexual, predominantemente observada em homens. Essa condição se caracteriza pela atração por crianças, manifestando-se em comportamentos que vão desde atos obscenos até expressões libidinosas, o que evidencia profundas disfunções psíquicas e morais nos indivíduos envolvidos (França, 2004).

A categoria de pedofilia sintética, por sua vez, pode ser delineada a partir de dois eixos materiais articulados: a produção técnica digital de representações sexuais envolvendo crianças e a fabricação de artefatos corporais concebidos para encenar a violência sexual infantil. No

primeiro eixo, inscrevem-se as imagens pornográficas geradas por inteligência artificial, inclusive *deepfakes* produzidos a partir de fotografias reais de menores, que replicam a gramática visual do abuso sexual sem demandar, no momento de sua criação, a presença física da criança retratada. No segundo eixo, situam-se as bonecas e robôs sexuais com aparência infantil, projetados para simular corpos de meninos e, sobretudo, de meninas pré-púberes em contextos ostensivamente eróticos ou de subjugação sexual (Desbuleux; Fuss, 2024; Roper, 2020; Schurig; Coelho; Azevedo, 2026).

As bonecas sexuais infantis apresentam características materiais que as distanciam de brinquedos comuns e as aproximam de dispositivos destinados à satisfação sexual. São identificados modelos com tamanho, anatomia e orifícios corporais ajustados à penetração por adultos, muitas vezes com a presença de cavidades genitais ou anais claramente funcionais para uso libidinoso. Galerias fotográficas divulgadas por fabricantes frequentemente exibem essas bonecas parcialmente despidas e em posições eróticas ou de forma sugestivamente sexual. Tal mercado, embora pouco discutido, tem tomado proporções que geram a disseminação de conteúdo abusivo, problemático e destrutivo.

2.2 Tecnologias geradoras de conteúdo abusivo

Ferramentas de inteligência artificial inseridas em plataformas de mensageria instantânea já operam como infraestrutura acessível para a criação de material sintético de abuso sexual infantil. Investigação jornalística identificou, no Telegram, 83 *bots* associados à prática de *deepnudes*, voltados à geração de imagens sexuais ou pornográficas com IA sem consentimento, o que inclui a possibilidade de produzir pornografia sintética envolvendo crianças e adolescentes. Desses *bots* localizados, 33 estavam ativos e em funcionamento no momento da apuração, e 23 mostraram-se capazes de criar material de exploração sexual infantil, sendo 21 deles relacionados a crianças e adolescentes e dois voltados exclusivamente a adolescentes (Schurig; Coelho; Azevedo, 2026).

Embora o Telegram declare ter uma política de tolerância zero à pornografia ilegal e utilize moderação humana e ferramentas de IA, os dados da própria plataforma evidenciam um descompasso entre essa retórica e a persistência do problema. Em 2025, foram removidos 2,8 milhões de grupos e canais, dos quais cerca de 75 mil estavam relacionados a material de abuso sexual infantil. Contudo, a operação contínua de *bots* que geram CSAM (*Child Sexual Abuse Material*) sintético indica limitações nos mecanismos de detecção, especialmente em relação a novas imagens criadas por modelos generativos (Schurig; Coelho; Azevedo, 2026).

Esses bots permitem a criação rápida de imagens pornográficas com aparência infantil, enquanto a moderação se concentra na remoção de conteúdos já conhecidos, sem prevenir a criação de novos. Essa discrepância entre a capacidade tecnológica de geração de imagens e a capacidade regulatória para contê-las destaca os desafios no debate jurídico sobre pornografia infantil sintética e a responsabilização das plataformas digitais. As evidências disponíveis mostram que a combinação de *deepfakes*, *bots* e lacunas de moderação torna a IA generativa um elemento central na produção e disseminação de material que reforça a exploração sexual de crianças e adolescentes (Schurig; Coelho; Azevedo, 2026).

No contexto da pedofilia sintética ora delineado, a inteligência artificial generativa atua como um vetor que intensifica a violência simbólica, uma vez que permite a criação de representações sexuais de crianças sem a necessidade de registrar diretamente indivíduos em situações de abuso durante o processo de geração da imagem.

Essa capacidade de replicar ou simular a aparência infantil, associada à utilização de algoritmos avançados, não apenas facilita a produção de conteúdos potencialmente prejudiciais, mas também contribui para a normalização da exploração sexual infantil. Além disso, a geração de imagens sintéticas pode dessensibilizar a sociedade em relação à gravidade da pedofilia, criando um ambiente onde a representação sexual de crianças, mesmo que fictícia, é banalizada.

2.3 Simulações corporalmente imersivas

Não há nos materiais consultados referências diretas ao uso de realidade virtual ou aumentada em contextos de abuso sexual infantil simulado. As discussões empíricas e normativas concentram-se em dois conjuntos de artefatos: sistemas de inteligência artificial generativa, capazes de produzir imagens sintéticas de exploração sexual infantil, e bonecas ou robôs sexuais com aparência infantil. A análise desse último grupo oferece, contudo, elementos para debater formas de simulação corporalmente imersivas, ainda que não mediadas por dispositivos imersivos digitais como *headsets* de realidade virtual. Nessas configurações, a simulação de abuso se realiza por meio de objetos tridimensionais hiper-realistas que encenam, em escala física, roteiros de violência sexual contra crianças (Desbuleux; Fuss, 2024).

As bonecas sexuais infantis são descritas como "representações realistas de crianças", cuja interação pode ativar esquemas cognitivos relacionados ao abuso, com potencial de reforçar pensamentos e comportamentos associados à exploração infantil. A crítica central dirige-se ao efeito de normalização da objetificação sexual de crianças, bem como à dificuldade regulatória de enquadrar, em marcos jurídicos existentes, condutas que se passam no espaço

privado e se valem de artefatos "sem vítima física" imediatamente identificável (Desbuleux; Fuss, 2024).

Autores que discutem a regulamentação desses dispositivos apontam que, em alguns países, bonecas sexuais infantis foram equiparadas a pornografia infantil virtual ou a materiais obscenos, a partir de critérios como realismo, finalidade sexual e ausência de valor científico, literário, artístico ou político. O debate jurídico examina a tensão entre a proteção da infância e entendimentos constitucionais que invalidaram proibições amplas de representações que não envolvam crianças reais, criando zonas cinzentas quanto à criminalização de artefatos que encenam abuso sem registro audiovisual de vítimas. Esse vácuo é apresentado como obstáculo direto à repressão de formas tecnomediadas de exploração simbólica, que poderiam, em princípio, incluir futuras aplicações de realidade virtual ou aumentada com conteúdos análogos (Baltieri, 2026).

Em perspectiva criminológica e psicossocial, emergem objeções contundentes à tese de que o uso de bonecas ou robôs sexuais infantis teria função preventiva. O argumento preventivista é classificado como especulativo, justamente pela ausência de evidências que demonstrem redução de abuso sexual infantil em função do acesso a esses artefatos. Ao contrário, a interação repetida com representações de crianças em cenários sexualizados é entendida como fator de risco para o fortalecimento de fantasias abusivas e de processos cognitivos que sustentam a pedofilia, em nítido contraste com a retórica do "crime sem vítima" empregada por defensores desses dispositivos. A dificuldade em produzir dados empíricos eticamente aceitáveis sobre tais usos reforça a necessidade de cautela normativa frente a tecnologias que intensificam a imersão na simulação de abuso (Baltieri, 2026).

As implicações sociais articuladas nesses estudos incluem a normalização da objetificação infantil e a legitimação cultural da dominação sexual sobre crianças, em um contexto mais amplo de violência de gênero e de sexualização de meninas em produtos midiáticos e de consumo. A associação entre bonecas sexuais infantis e um imaginário que apresenta meninas como sexualmente disponíveis e erotiza sua subordinação é descrita como componente central do risco desses dispositivos. Embora os textos examinados não tratem especificamente de ambientes virtuais imersivos, a crítica formulada à mercantilização de corpos infantis em artefatos hiper-realistas fornece parâmetros relevantes para avaliar, por analogia, o potencial de formatos digitais avançados que venham a encenar, de modo ainda mais envolvente, a violência sexual infantil (Roper, 2020).

A análise das bonecas e robôs sexuais com aparência infantil evidencia a complexidade das interações entre tecnologia e a exploração sexual infantil, revelando implicações sociais e

éticas profundas. A falta de regulamentação eficaz em relação a esses dispositivos destaca a necessidade urgente de um marco jurídico que proteja os direitos das crianças e combata a desumanização promovida por tais produtos. Além disso, a retórica do "crime sem vítima" não deve minimizar os riscos intrínsecos à interação com representações sexualizadas, que podem reforçar fantasias abusivas e contribuir para a aceitação social da exploração infantil. Portanto, é fundamental a regulamentação do tema para mitigar os efeitos prejudiciais da mercantilização da infância em um contexto tecnológico de rápida transformação.

2.4 Violência simbólica e normalização

A relação entre pedofilia sintética e violência simbólica é evidenciada na análise de robôs e bonecas sexuais com aparência infantil, que são projetados para imitar corpos pré-púberes de forma realista, tornando-se objetos sexualizados de consumo. Essa configuração transforma a criança em um meio de satisfação dos desejos adultos, desconsiderando a reciprocidade ou o consentimento (Baltieri, 2026). A objetificação resultante desloca a criança de sujeito de direitos para mercadoria erótica, e o discurso que apresenta esses dispositivos como "válvulas de escape" normaliza essa violência simbólica sob a retórica de redução de danos.

Fabricantes, como a Trottla, sustentam que esses produtos evitariam a exploração de crianças reais, mas estudos psicológicos indicam que a interação com tais dispositivos pode reforçar fantasias sexuais desviantes e aumentar o risco de ofensas contra crianças de verdade (Baltieri, 2026). A exposição a representações sexualizadas ativa esquemas mentais relacionados ao abuso, desencadeando comportamentos que normalizam a violência sexual contra menores. Essa violência simbólica não se manifesta apenas na mensagem social dos artefatos, mas na reconfiguração de padrões de pensamento que tornam o abuso mais cognitivamente acessível.

Nesse sentido, a violência simbólica produzida por bonecas e robôs sexuais infantis consiste em naturalizar a infância como faixa etária legítima para a objetificação do desejo adulto, ampliando o nicho da indústria pornográfica e corroendo parâmetros éticos básicos de proteção da dignidade e vulnerabilidade das crianças (Câmara dos Deputados, 2020). A equiparação de imagens das crianças a meros objetos de desejo ou submissão não apenas compromete sua autonomia, mas também contribui para a normalização de práticas que as desumanizam, tratando-as como mercadorias disponíveis para o consumo adulto.

Dinâmicas de escalada comportamental conectam fantasia, uso de artefatos sintéticos e potenciais ofensas contra crianças. Análises criminológicas sobre bonecas sexuais infantis indicam que esses objetos "prejudicam crianças ao legitimar e normalizar seu uso sexual", reforçando impulsos pedofílicos em vez de neutralizá-los. Especialistas relatam um "efeito de reforço" na ideação pedofílica, onde o uso repetido dessas bonecas intensifica o desejo, tensionando a linha entre fantasia e prática. O risco se estende além do usuário, influenciando uma cultura que normaliza a sexualização infantil, criando um ambiente propício a abusos. Autores da criminologia e psicologia do crime sexual documentam padrões de escalada entre consumidores de material de exploração infantil (Roper, 2020).

Noutro giro, a ideia de que esses artefatos poderiam funcionar como barreira à escalada encontra contestação direta. Análises normativas classificam como "especulativas" as alegações de que bonecas e robôs infantis previnem o abuso, uma vez que a violência sexual contra crianças não é praticada apenas por indivíduos diagnosticados como pedófilos nem decorre exclusivamente de uma preferência sexual estável por menores.

Resultados de pesquisa criminológica sobre abuso infantil salientam o papel de fatores situacionais, contextos institucionais, ambientes religiosos, exploração on-line e turismo sexual, o que esvazia a tese de que oferecer um "substituto" tecnológico teria impacto relevante na incidência geral de ofensas. A própria noção de que bastaria prover um mecanismo privado de descarga para reduzir violações é qualificada como "irracional" porquanto bonecas infantis normalizam dominação e vão na contramão de abordagens terapêuticas que buscam desafiar pensamentos e comportamentos abusivos (Roper, 2020).

Do ponto de vista cognitivo, o modelo de processamento de informação explicita mecanismos através dos quais a escalada pode ocorrer. A exposição repetida a representações realistas de crianças em artefatos como bonecas ou robôs sexuais, ativa esquemas mentais previamente estruturados em torno do abuso. Pensamentos aparentemente triviais, como considerar a boneca "atraente", podem evoluir, em sequência rápida e automática, para fantasias de despir, tocar e submeter o objeto, reforçando um circuito de excitação sexual voltado a figuras infantis.

Esse processo de "ativação espalhada" é descrito como particularmente perigoso em indivíduos com redes cognitivas predispostas à pedofilia, pois fortalece conexões entre estímulos, fantasia e desejo de ação, mesmo na ausência imediata de uma criança real. Tais interações privadas consolidam um ambiente mental em que o abuso se torna cada vez mais disponível e menos inibido, ainda que barreiras externas permaneçam, o que amplia o potencial de transbordamento para comportamentos dirigidos a vítimas reais (Baltieri, 2026).

Esse contexto revela, portanto, uma contradição inquietante: enquanto se fala em proteger a infância, a cultura e o mercado frequentemente objetificam as crianças, reforçando a ideia de que seus corpos podem ser apropriados e consumidos. Essa objetificação gera um ciclo vicioso que não apenas facilita a exploração, mas também legitima a violência simbólica contra os menores, perpetuando um sistema que prioriza os desejos adultos em detrimento da segurança e da integridade infantil. Assim, o discurso de proteção se torna, na prática, uma máscara que encobre as realidades prejudiciais que afetam a infância, perpetuando uma estrutura social que deve ser urgentemente reavaliada.

3 DESAFIOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS

A crescente incorporação de tecnologias digitais e dispositivos artificiais à indústria do sexo tem produzido novos desafios para o Direito contemporâneo, especialmente no que se refere à proteção da infância e à delimitação dos limites jurídicos da sexualidade mediada por artefatos tecnológicos. Nesse contexto, a discussão sobre bonecas sexuais infantis e robôs antropomórficos com aparência de crianças passou a ocupar posição central em debates legislativos, éticos e criminológicos, sobretudo em razão da expansão de mercados transnacionais de comercialização e da dificuldade de enquadramento jurídico dessas mercadorias.

A circulação desses produtos em plataformas globais de comércio eletrônico evidencia não apenas a ampliação das formas de mercantilização do corpo infantil, mas também a insuficiência das categorias penais tradicionais para lidar com fenômenos que transitam entre pornografia sintética, simulação corporal e violência sexual simbólica. Logo, a problemática se torna ainda mais complexa diante da ausência de consenso internacional acerca da natureza jurídica desses artefatos.

Enquanto determinados ordenamentos compreendem tais produtos como formas de material de abuso sexual infantil e defendem sua proibição integral, outros resistem à criminalização com fundamento na inexistência de vítima concreta diretamente identificável. Essa divergência revela um dos principais dilemas regulatórios contemporâneos: a tensão entre liberdade individual, moralidade pública e tutela preventiva da infância. Em muitos casos, o debate desloca-se da lógica clássica do dano imediato para uma perspectiva de risco social e de normalização cultural da sexualização infantil, na qual o foco passa a recair sobre os impactos simbólicos e estruturais da circulação dessas representações no espaço digital e mercadológico.

Além disso, a consolidação de ecossistemas digitais globais intensifica as dificuldades de fiscalização e responsabilização jurídica, especialmente diante da atuação de plataformas transnacionais, da descentralização dos mercados on-line e da rapidez na circulação de conteúdos e produtos sexualizados. Dessa forma, a combinação entre inteligência artificial, comércio eletrônico e tecnologias de simulação corporal inaugura um cenário em que fronteiras entre físico e virtual tornam-se progressivamente difusas, exigindo respostas regulatórias capazes de dialogar simultaneamente com direitos fundamentais, proteção integral da criança e mecanismos internacionais de governança digital.

3.1 A indústria global e o dilema no tratamento jurídico

A disseminação de bonecas sexuais com características infantis em plataformas de comércio eletrônico indica sua integração nas redes globais de produtos sexualizados. Um caso emblemático ocorreu em 2025, quando a gigante do varejo on-line *Shein* enfrentou intensos protestos na França após ser acusada de vender essas bonecas. O ministro das Finanças francês, Roland Lescure, ameaçou banir a varejista do país, levando a *Shein* a remover os anúncios e a reafirmar, por meio de seu presidente-executivo, Donald Tang, seu compromisso na luta contra a exploração infantil. Em fevereiro de 2026, a União Europeia abriu uma investigação formal contra a *Shein* por possíveis violações da legislação digital, incluindo a venda de produtos potencialmente ilegais, como bonecas sexualizadas. A Comissão Europeia anunciou que irá avaliar os mecanismos da empresa para impedir a comercialização de itens ilegais, "incluindo conteúdos que possam constituir material de abuso sexual infantil" (BBC Brasil, 2025).

Nesse cenário, representantes da indústria sexual qualificam o desenvolvimento de robôs sexuais como uma das maiores tendências do setor, apresentado como um *game changer* e "caminho do futuro". Embora os dados disponíveis foquem sobretudo em bonecas com corpo adulto, o texto assinala que bonecas sexuais infantis seguem lógica fortemente generificada e são modeladas sobre corpos de meninas pré-púberes, sem referência a versões equivalentes masculinas. Tal combinação entre infraestrutura já consolidada para bonecas adultas, expectativas de mercado em torno de robôs sexuais e presença de produtos infantis em grandes plataformas on-line sugere um campo de produção e distribuição articulado, no qual a objetificação de mulheres e meninas é central para o desenho das mercadorias (Roper, 2020).

No plano regulatório, mapeamentos comparativos mostram respostas estatais heterogêneas à circulação transnacional dessas bonecas. Austrália, Alemanha e Dinamarca adotaram proibições explícitas, tipificando bonecas com aparência infantil como material de

abuso sexual infantil, o que abrange posse, importação e exportação, com penas que podem chegar a 15 anos de prisão no caso australiano. Reino Unido e Noruega utilizam normas pré-existentes. Por muitas vezes, autoridades britânicas recorrem a leis aduaneiras e classificam as bonecas como artigos indecentes ou obscenos, tornando ilegal sua importação, distribuição e venda, embora a posse permaneça permitida, enquanto a Noruega enquadra tais artefatos como material pornográfico infantil, criminalizando representações sexuais de crianças. No Canadá, dispositivos de obscenidade e pornografia infantil também podem abranger bonecas sexuais infantis, proibindo sua importação e comercialização. Já na Coreia do Sul, o debate ilustra as ambiguidades normativas: o país autorizou a importação de bonecas adultas após banimentos iniciais baseados em cláusula de proteção de "tradições" e "moral pública", mas mantém a vedação específica para bonecas infantis, tratadas de modo análogo à pornografia infantil (Desbuleux; Fuss, 2024).

Os Estados Unidos representam um caso de forte controvérsia legislativa. Não há, no momento descrito, lei federal que regule o uso de bonecas sexuais infantis, embora alguns estados tenham aprovado normas próprias com esse objetivo. Propostas de banimento em âmbito federal foram criticadas por supostas inconstitucionalidades e rejeitadas, em parte porque definições amplas de "boneca" poderiam atingir também modelos adultos e porque se considerou insuficientemente demonstrado onexo empírico entre uso desses artefatos e abuso real de crianças.

Ainda assim, tramita a proposta conhecida como "CREEPER ACT", voltada a proibir a importação e o comércio interestadual de bonecas e robôs projetados para se assemelhar a corpos infantis, o que sinaliza preocupação específica com os fluxos de circulação entre jurisdições internas e fronteiras nacionais (Desbuleux; Fuss, 2024). Trata-se, portanto, de uma proposta legislativa que visa combater a exploração infantil na era digital, especialmente em relação ao uso de tecnologias que facilitam a criação e distribuição de conteúdo sexualizado envolvendo crianças.

Logo, as análises jurídicas sintetizam que diferentes ordenamentos justificam restrições a esses produtos por três grandes argumentos: proteção direta de crianças contra abuso sexual; prevenção da normalização cultural da violência sexual infantil; e tutela de moralidade pública. Contudo, apontam também um dilema de fundo: legislações que criminalizam importação e comércio buscam enfrentar um "crime sem vítima" imediata, supondo ameaça indireta, ao mesmo tempo em que há receio de que proibições pouco precisas sejam contraproducentes e gerem incerteza quanto a fronteiras lícitas entre bonecas artísticas, brinquedos e dispositivos sexualizados. Nesse contexto, a própria discussão sobre canais de

distribuição se torna inseparável da disputa normativa acerca do que deve ser excluído do circuito global de mercadorias em nome da proteção da infância (Desbuleux; Fuss, 2024).

3.2 A insuficiência legislativa no Brasil e a atuação dos órgãos de segurança pública

Como visto, diferentes sistemas jurídicos reconhecem a necessidade de proteger a infância contra a sexualização, mas se confrontam com o dilema de criminalizar o que é descrito como "crime sem vítima" em nome de um perigo indireto, ao mesmo tempo em que temem que proibições amplas possam ser vistas como intrusão excessiva na autonomia sexual (Desbuleux; Fuss, 2024). No Brasil, isso é diferente. A experiência brasileira recente em matéria de proteção infanto-juvenil evidencia que o ordenamento em vigor ainda não responde adequadamente à expansão de uma indústria voltada à erotização da infância.

Em 2020 foi proposto o PL 4315 com objetivo de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir os crimes relativos a produção, comercialização, exposição, oferecimento, distribuição, aquisição, armazenamento, posse e porte de objeto que simule ou represente criança ou adolescente com fins sexuais ou pornográficos¹. O parecer legislativo que acompanha a proposta destaca dados oficiais segundo os quais apenas 7 em cada 100 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são denunciados, e que, de acordo com a Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, cerca de 320 crianças e adolescentes sofrem abuso sexual a cada 24 horas no Brasil, sendo que 70% dos estupros atingem especificamente essa faixa etária (Câmara dos Deputados, 2020).

O texto legislativo sustenta que o ECA, tal como vigente, não oferece resposta suficientemente explícita à circulação de objetos que simulam crianças para uso sexual, o que motivaria a proposta de proibição irrestrita. A justificativa enfatiza que a omissão estatal diante da expansão dessa indústria compromete a função tutelar do ordenamento e favorece a consolidação de um mercado que naturaliza a infância como alvo legítimo de desejo erótico adulto.

A crítica implícita é que, embora o Estatuto já disponha sobre pornografia infantil e exploração sexual, faltariam dispositivos voltados especificamente a bens materiais e simulacros corporais que, mesmo sem envolver de imediato uma vítima individualmente identificável, alimentam a demanda por conteúdos e práticas abusivas. Nessa linha

¹ A situação do PL 4315/2020, em pesquisa na página oficial da Câmara dos Deputados, consta como "apensado ao PL 5132/2029 - Arquivada".

argumentativa, a atualização do marco legal é apresentada como condição necessária para enfrentar tanto a violência direta documentada nas estatísticas oficiais quanto a lógica mercantil que amplia o leque de produtos pornográficos infantis, inclusive em formatos virtuais e híbridos

Dados mais recentes, porém, evidenciam um cenário ainda mais alarmante de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. O relatório *Disrupting Harm in Brazil: Enfrentando a violência sexual contra crianças facilitada pela tecnologia*, elaborado pelo UNICEF Innocenti em colaboração com a ECPAT International e a INTERPOL, revela que, no Brasil, 19% das crianças e adolescentes entre 12 e 17 anos foram vítimas de exploração e abuso sexual facilitados pela tecnologia em um único ano, totalizando aproximadamente 3 milhões de jovens afetados (ECPAT; INTERPOL; UNICEF, 2026).

O termo "facilitados" refere-se ao uso de tecnologias digitais em diversas etapas do abuso, que podem incluir aliciamento, extorsão, produção, armazenamento e disseminação de material de abuso. Essas situações podem ocorrer exclusivamente no ambiente virtual, combinar interações online e presenciais, ou acontecer fisicamente com a tecnologia sendo empregada para registrar e compartilhar imagens de abuso. A publicação destaca como ferramentas digitais, tais como redes sociais, jogos online e plataformas de mensagem, contribuem para a perpetuação dessas violências, identificando riscos, padrões e desafios que devem ser enfrentados para prevenir e combater o abuso sexual infantil (ECPAT; INTERPOL; UNICEF, 2026).

Verifica-se que a resposta jurídica brasileira aos delitos praticados em ambientes digitais permanece marcada por forte assimetria em relação à complexidade tecnológica envolvida na produção e circulação de material de abuso sexual infantil. O próprio mapeamento legislativo que fundamenta o PL 4315/2020 evidencia que, embora o ordenamento já incrimine a pornografia infantil e a exploração sexual, persiste uma lacuna quando se trata de artefatos e conteúdos que simulam crianças para fins sexuais, em formatos híbridos, materiais ou digitais (Câmara dos Deputados, 2020).

Nesse cenário, a disciplina geral dos crimes cibernéticos ainda se apresenta insuficiente para enfrentar a ampla gama de práticas que articulam inteligência artificial generativa, distribuição transnacional de imagens e operação de plataformas globais de mensageria, nas quais o abuso se concretiza tanto pela circulação de CSAM quanto pela oferta de ferramentas para sua criação e fomento.

Logo, formulação de tipos penais para enfrentar a exploração sexual infantojuvenil precisa lidar diretamente com o argumento do chamado "crime sem vítima", recorrente nos debates sobre bonecas e robôs sexuais infantis e sobre pornografia infantil sintética. Nesses

arranjos, o núcleo da tipificação desloca-se da exigência de vítima concreta para a tutela da infância enquanto bem jurídico coletivo, por meio da vedação a objetos que normalizam a representação sexual de crianças.

Diante desse contexto, é imprescindível que as equipes especializadas em segurança pública e justiça criminal articulem, de maneira sistemática, o conhecimento acumulado sobre a inter-relação entre a violência sexual contra crianças, os mercados online e os produtos que sexualizam a infância. Para os profissionais de investigação das Polícias Civil e Federal, bem como para os membros do Ministério Público e do Judiciário, os dados apresentados devem ser interpretados não apenas como meras estatísticas, mas como um referencial para o desenvolvimento de competências específicas em áreas como detecção de práticas violadoras.

Dessa forma, é necessário que haja a coleta de evidências, manutenção da cadeia de custódia e responsabilização em casos que se manifestam nas diversas plataformas digitais e ambientes clandestinos de produção de material abusivo. Assim, a capacitação técnica e investigativa deve, de forma central, incluir o entendimento do funcionamento dos novos ecossistemas técnicos e uma permanente capacitação dos operadores do direito responsáveis pela persecução penal.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou explorar as implicações sociais e éticas da mercantilização e da normalização da pedofilia sintética, especialmente por meio do desenvolvimento de robôs sexuais com aparência infantil e da disseminação de tecnologias como a inteligência artificial. A hipótese central, que propõe que essas inovações contribuem para a objetificação e desumanização da infância, foi corroborada ao longo da pesquisa, evidenciando a grave preocupação com a aceitação social da sexualização infantil.

A análise dos dados e das discussões apresentadas revela que a presença de bonecas e robôs sexuais que simulam corpos pré-púberes não apenas reforça a objetificação das crianças, mas também opera como um catalisador para a violência simbólica e a banalização de comportamentos abusivos. Neste contexto, destaca-se a lacuna legal existente no Brasil, onde a legislação atual não abrange adequadamente as especificidades da pedofilia sintética, deixando um vácuo regulatório que dificulta a proteção efetiva dos direitos infantojuvenis. Isso torna imperativa uma revisão das normas vigentes, visando a construção de um marco jurídico que possa responder a essas novas realidades tecnológicas.

Ademais, o papel dos operadores do direito é crucial nesse cenário. Delegados de polícia, advogados, juízes e promotores devem estar atentos às dinâmicas sociais e tecnológicas, promovendo debates e iniciativas que visem à proteção da infância. A educação e a formação continuada desses profissionais são fundamentais para que possam interpretar e aplicar a legislação de maneira adequada, considerando as nuances que a tecnologia impõe.

Assim, embora a retórica do "crime sem vítima" seja frequentemente utilizada para justificar a aceitação dessas tecnologias, ela não deve obscurecer os riscos inerentes à interação com representações sexualizadas de crianças. Essa interação pode exacerbar fantasias abusivas e reforçar padrões de comportamento prejudiciais, configurando um cenário alarmante que requer atenção imediata.

Nesse sentido, é fundamental que o avanço técnico associado ao capitalismo não se sobreponha à dignidade das crianças e adolescentes. A mercantilização de produtos nocivos à infância não pode ser considerada um inevitável subproduto da inovação tecnológica. A moralidade deve estar intrinsecamente vinculada ao progresso técnico e a busca por inovações precisa ser acompanhada de uma reflexão ética profunda para que o respeito à dignidade humana prevaleça sobre interesses meramente mercadológicos.

REFERÊNCIAS

BALTIERI, D. **Robôs Sexuais Infantis: O Altar Tecnológico do Crime Sexual**. Disponível em: <https://danilobaltieri.com.br/robos-sexuais-infantis/>. Acesso em: 07 abr. 2026.

BBC BRASIL. **Robôs sexuais que se parecem com crianças geram polêmica em todo o mundo**. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51557875>. Acesso em: 16 mai. 2026.

BBC BRASIL. **Shein enfrenta protestos na França por venda de bonecas sexuais infantis**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gkw8v2yjro>. Acesso em: 17 mai. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4.315, de 2020**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1924605&filename=PL%204315/2020. Acesso em: 17 mai 2026.

DESBULEUX, J.C., FUSS, J. Child-like sex dolls: legal, empirical, and ethical perspectives. **International Journal of Impotence Research**, Londres, vol. 36, n. 2, p. 722–727 (2024). <https://doi.org/10.1038/s41443-024-00979-3>. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41443-024-00979-3>. Acesso em: 03 abr. 2026.

ELLUL, Jacques. **A Técnica e o Desafio do Século**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1968.

ECPAT, INTERPOL and UNICEF. (2026). Disrupting Harm in Brazil: Evidências sobre exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia. **Safe Online**. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/37356/file/DH%20Brazil%20Report%20\(pt\)%20FINAL.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/37356/file/DH%20Brazil%20Report%20(pt)%20FINAL.pdf). Acesso em: 17 mai. 2026.

FRANÇA, G. V. **Medicina Legal**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A., 2004.

GALLARDO, H. **Teoria crítica**: matriz e possibilidade de direitos humanos. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

ROPER, C. "Better a robot than a real child": The spurious logic used to justify child sex dolls. **ABC Religion & Ethics**. Disponível em: <https://www.abc.net.au/religion/spurious-logic-used-to-justify-child-sex-dolls/11856284>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SCHURIG, S; COELHO, L.; AZEVEDO, T. (2026). O aplicativo Telegram afirma priorizar a segurança infantil. Seus bots contam uma história diferente. **Pulitzer Center**. Disponível em: <https://pulitzercenter.org/pt-br/stories/telegram-diz-priorizar-seguranca-de-criancas-mas-seus-robos-contam-outra-historia>. Acesso em: 04 abr. 2026.